Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 1537/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14503/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1870851 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA |
| **RECORRENTE** | : SILVIO CESAR MALUF |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – PROVIMENTO – RECOMENDAÇÃO.**

A aplicação de multa em decorrência da intempestividade na remessa dos documentos é consequência do não cumprimento dos prazos determinados pelas normas do Tribunal, para esse fim, entretanto, a legalidade dos atos em exame permite a adoção de recomendação ao jurisdicionado para observar, com maior rigor, os prazos de envio de documentos como medida suficiente ao caso concreto.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao recurso pelo Sr. **Silvio Cesar Maluf**, secretário de estado e ordenador de despesas, à época, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG - G.JD - 12896/2017, prolatada nos autos do processo TC/14503/2015, para o fim de excluir os seus itens II e III, referentes à multa e ao prazo, respectivamente, mantendo inalterados os demais itens, com **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr.. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular DSG - G.JD - 12896/2017, prolatada nos autos do Processo TC/MS n. 14503/2015, que julgou todas as fases do Contrato n. 23/2015/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS (SEJUSP), e a empresa L. Lima Comércio e Serviços Ltda, o Sr. Silvio Cesar Maluf, secretário de estado e ordenador de despesas, à época, interpôs o presente recurso ordinário.

A decisão ora guerreada, julgou regular todas as fases da contratação examinada, porém, aplicou a multa no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira do contrato a este Tribunal de Contas.

O recorrente requer seja dado provimento ao recurso, no sentido de se reformar a decisão e, por conseguinte, ser afastada a multa que lhe foi aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

**VOTO**

O Exmo. Sr.. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A r. decisão fundamentou-se no fato de que a documentação referente à execução do contrato foi encaminhada fora do prazo a este Tribunal de Contas, extrapolando o limite estipulado na norma regulamentar.

Alega o recorrente, em síntese, que não era mais o responsável por ocasião da remessa dos documentos, que a intempestividade constatada não acarretou danos ao erário, que não houve sonegação de dados, falta de transparência na prestação de contas e, tampouco, violação de preceitos legais, ou seja, tudo transcorreu de forma a atender às exigências legais pertinentes, tanto é que foi unânime o reconhecimento da regularidade do contrato.

A aplicação de multa em decorrência da intempestividade na remessa dos documentos é consequência do não cumprimento dos prazos determinados pelo Regimento Interno deste Tribunal, para esse fim, entretanto, a legalidade dos atos em exame permite a adoção de recomendação ao jurisdicionado para observar, com maior rigor, os prazos de envio de documentos como medida suficiente ao caso concreto.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, deixo de acolher a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer da 2ª PRC, com fulcro no art. 154 do RITC/MS, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Silvio Cesar Maluf, secretário de estado e ordenador de despesas, à época, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG - G.JD - 12896/2017, prolatada nos autos do processo TC/14503/2015, para o fim de excluir os seus itens II e III, referentes à multa e ao prazo, respectivamente, mantendo inalterados os demais itens;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos de remessa de documentos a este Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ lbcm
.SETAC/BFJV/ARP/DSSM